

PAR. 2388/74 - CTG - Aprov. em 16-10-74
Comunicado ao Conselho Pleno em 16-10-74
FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE ASSIS – Proc. CEE 1006/69

Reconhecimento do Curso de Psicologia
Relator: Cons. Wladimir Pereira

I – RELATÓRIO

1. HISTÓRICO – Por ofício, de 4 de abril de 1974, o senhor Secretário Geral da USP solicita esclarecimentos sobre o reconhecimento do Curso de Psicologia da FFCL de Assis, assim se manifestando: "O Decreto n. 68.185, de 9 de fevereiro de 1971, reconheceu o curso de Psicologia, sem especificar, contudo, suas partes componentes. Assim sendo, e considerando que já está em funcionamento a 5.^a série daquele Curso, a Divisão de Registros Acadêmicos desta Secretaria Geral consulta sobre a extensão desse Decreto aos Psicólogos, tendo em vista o registro dos respectivos diplomas.

A matrícula na 5.^a série do Curso de Psicologia da FFCL de Assis foi autorizada pelo Parecer n. 772/73, aprovado pelo Pleno, em 16 de abril de 1973. Foi relatora do Processo (n. 327/.70) a nobre Conselheira Amélia Americano de Castro que assim concluía o seu voto:

CONCLUSÃO

"Considerando que o curso de formação de Psicólogo da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Assis teve sua instalação e funcionamento autorizados pelo Conselho Estadual de Educação de São Paulo (Parecer n. 17/66 e Resolução CEE n. 3/66);

considerando que o curso não entrou efetivamente em funcionamento por falta de condições, e que a CESESP julga cessado esse impedimento;

concluimos propondo a aprovação das seguintes medidas para que se possa efetivar a instalação de um quinto ano de curso que complementará a formação de Psicólogos na referida Faculdade:

1. autorização para abertura de 80 (oitenta) vagas para a formação de classe de quinto ano de Psicologia a serem preenchidas por alunos formados pela própria Faculdade em cursos de bacharelado e/ou licenciatura em Psicologia;
2. caso o número de candidatos ultrapasse o número de vagas haverá seleção, entre graduados pela Faculdade;
3. determinação de que a Faculdade inclua em anexos a seu Regimento as emendas necessárias à ampliação do curso de Psicologia;
4. determinação de que a Faculdade envie a este Conselho, para apreciação, o "currilum vitae" dos novos professores do curso, caso não o tenha ainda feito;
5. determinação de que a CESESP tome providências para que sejam reservadas verbas adicionais para atender à ampliação do prédio escolar, às despesas decorrentes do convênio com a Prefeitura local e ao aumento do pessoal docente.

Este o nosso VOTO".

2. FUNDAMENTAÇÃO — O curso de Psicologia da FFCL de Assis foi autorizado a funcionar pela Resolução CEE 3/66, sem que fossem discriminadas as habilitações que deveria conferir. O Decreto Federal n. 68.185/71 reconheceu o mesmo curso sem também discriminar habilitações (fls. 524 e 529). Aliás, à época do reconhecimento, os decretos relativos não fazem menção às habilitações dos cursos a que se referiam.

Na conclusão do Parecer CEE 772/73 entendeu-se que o curso de formação de Psicólogo teve sua instalação e funcionamento autorizados pela Resolução CEE n. 3/66 e estabeleceu as condições para a efetivação da instalação do 5.º ano do curso, que viria complementar a formação de Psicólogo na referida Faculdade (grifo nosso).

II — CONCLUSÃO

Diante da fundamentação, pode-se considerar (como o fez o Parecer CEE

n. 722/73) que a autorização genérica para funcionamento do curso de Psico-

logia na FFCL de Assis, abrange a habilitação de Psicólogo. Coerente com esse princípio, entende-se que o reconhecimento, conferido pelo Decreto 68.185/71, é também genérico, abrangendo a habilitação de Psicólogo.